

## PROJETO DE LEI Nº 42, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E REVOGA A LEI Nº 239, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

O **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

**Art. 2º.** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único. As competências do Conselho previstas neste artigo devem ser exercidas em articulação com a legislação que rege o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

**Art. 4º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço.

**Art. 5º.** O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço;

b) um representante da câmara de vereadores;

c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e outro da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

II – representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

**Art. 6º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 7º.** A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço.

**Art. 9º.** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

**Art. 10º.** O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 11º.** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 12º.** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 13º.** O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

**Art. 14º.** O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 15º.** No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16º.** A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário em especial a lei n.º 239 de 18 de março de 2009.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 17 de novembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho à consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)**, com o objetivo de promover a gestão participativa, o controle social e a efetividade das políticas ambientais em Ipiranga do Norte.

A proposta está inserida no contexto do **processo de descentralização da gestão ambiental**, por meio do qual o Município se estrutura para exercer, de forma autônoma, competências administrativas relativas ao licenciamento, fiscalização, educação ambiental e aplicação de instrumentos de política pública ambiental, em conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes.

O CMMA será um **órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento** ao Poder Executivo, com composição **paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada**, assegurando ampla participação democrática nos processos de decisão sobre temas ambientais relevantes. Dentre suas competências, destacam-se a formulação de diretrizes da política ambiental municipal, o acompanhamento da execução de projetos e convênios, a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como a deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Adicionalmente, a proposta prevê a **revogação da Lei nº 239, de 18 de março de 2009**, que reestruturou o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente**. A medida se justifica pelo fato de que a criação do CMMA esvazia as competências ambientais daquele conselho original, ao passo que as funções relativas ao desenvolvimento rural já foram devidamente realocadas no **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**, criado pela **Lei nº 880, de 2025**. Assim, evita-se sobreposição de funções e aprimora-se a organização institucional da gestão colegiada no Município.

A criação do CMMA atende ainda às exigências técnicas e normativas dos órgãos ambientais estaduais, habilitando o Município ao exercício pleno da gestão ambiental descentralizada, com maior agilidade na implementação de políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente proposição legislativa por esta Casa, certos de sua contribuição para o fortalecimento da governança ambiental em nosso Município.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 17 de novembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL